

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DA

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

"CABRITO DE BARROSO"

**COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES
DE BATATA DE SEMENTE DE MONTALEGRE**

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA "CABRITO DE BARROSO"

1. Introdução:

O Padre João Martins Rodrigo, na sua monografia sobre "O Presunto e o Fumeiro em Barroso", editada pela Câmara Municipal de Montalegre, afirmava:

"(...)O cabrito é também para venda e alimento raro e de luxo. Aparece em festas especiais: baptizados, casamentos, festas do Santo da terra, quando o padre, a guarda, os amigos da vila e os senhores das redondezas vão a casa.(...)"

2. Definição do Produto.

2.1. Denominação:

"CABRITO DE BARROSO"

2.2. Descrição do Produto

Só poderá beneficiar da Indicação Geográfica "CABRITO DE BARROSO" a carne de animais que respeitem os processos de produção e certificação estabelecidos neste caderno de normas de produção.

A designação "CABRITO DE BARROSO" compreende os animais que se destinam ao abate, inscritos no Registo de Animais da Indicação Geográfica, das Raças Serrana ou Bravia e seus cruzamentos, produzidos na zona de produção de cabrito de Barroso com indicação geográfica, conforme definida no ponto 2.5. deste caderno de especificações, explorados em

regime extensivo, com a idade de três meses, do sexo feminino ou masculino e permanecendo com a mãe durante esse período.

2.3. Características da Carcaça:

Carcaça de animais beneficiados pela Indicação Geográfica "CABRITO DE BARROSO" terá um peso entre os quatro e os sete quilos, sendo a cor do músculo avermelhada. A carcaça inclui a cabeça, o fígado, os pulmões, o coração e os rins.

2.4. Forma de Apresentação

Apenas poderão ser vendidas carcaças e meias carcaças, inteiras, com o carimbo corrido identificativo da indicação geográfica devidamente aposto.

2.5. Área de Produção:

A zona de produção de "CABRITO DE BARROSO" com indicação geográfica limita-se aos Concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre e Vila Pouca de Aguiar do Distrito de Vila Real.

3. Condições de Produção.

3.1. Elementos que Justificam a Relação do Produto com o Meio:

A criação de caprinos ocorre em algumas zonas de Trás-os-Montes com estrangulamentos naturais e estruturais bastante marcados. Estas são zonas que se enquadram na descrição feita pela definição dos segundo e terceiro problemas tipo de desenvolvimento, apresentados pela comunicação da Comissão das Comunidades Europeias em 29 de Julho de 1988, "O Futuro do Mundo Rural": zonas com desvantagens naturais, infra-estruturais e estruturais, de acesso geralmente difícil onde se regista um despovoamento resultante do abandono das terras por parte das populações autóctones.

Nestas situações as estratégias de desenvolvimento passarão pela prática de uma agricultura extensiva de qualidade, com o objectivo de fixar as populações cujos rendimentos auferidos pela realização da actividade agrícola não são suficientes, e apostando no potencial endógeno regional, preservando o ambiente e o património cultural.

Característicos daquele tipo de regiões agrícolas, os sistemas de produção orientam-se sobretudo para o auto-consumo familiar. Neste contexto, o cabrito assume assim uma grande importância, determinante para a economia familiar das pequenas explorações.

De facto, estes animais não só constituem, muitas vezes, uma das mais importantes fontes de receitas monetárias da família-exploração englobadas por estes sistemas como são um elemento de importância preponderante na gestão do espaço agrário e na introdução de alguns recursos locais nos sistemas de produção, garantindo o aumento das disponibilidades energéticas desses sistemas. Acresce ainda que, muitas vezes, a alimentação dos caprinos nesta Região é muitas vezes feita à base do pastoreio em pastagens naturais das áreas baldias, sólida base de sustentação de uma agricultura marcadamente extensiva, recurso esse que de outra forma não seria tão pouco integrado nos sistemas de aproveitamento dos recursos naturais.

Trata-se assim de sistemas de produção cujo equilíbrio é bastante influenciado quer pelo quadro natural quer pelo enquadramento estrutural em relação aos quais se processa a actividade agrícola. No entanto, a sua facilidade de adaptação é bastante elevada.

A exploração dos recursos naturais disponíveis, a grande exposição às dificuldades resultantes da inexistência de um quadro de mecanismos de mercado que garantam a estabilidade dos seus rendimentos e de um processo de desenvolvimento orientado que assegure a melhoria das condições de vida dos Agricultores destas zonas, são as principais características destes sistemas de produção. Nesta perspectiva, a promoção e valorização do "CABRITO DE BARROSO", torna-se um meio indispensável e efectivo para a prossecução dos objectivos apontados.

3.2. Descrição do Sistema de Produção:

Os sistemas de produção que enquadram a criação de caprinos caracterizam-se essencialmente pelo pastoreio livre das pastagens naturais das áreas baldias durante todo ano, por vezes em vezeira. A estabulação permanente dos caprinos apenas se verifica em poucos dias durante o Inverno, quando o mau tempo impede a sua saída para o monte, sendo-lhes fornecido feno, rama de vidoeiro ou de salgueiro e fetos secos.

Na alimentação dos animais utilizam-se exclusivamente produtos naturais. Em caso algum é permitido o emprego de produtos que possam interferir no ritmo normal de crescimento e desenvolvimento dos animais, tais como silagens, concentrados comerciais, hormonas, antibióticos, sulfamidas, anabolizantes, coccidostáticos e outros produtos interditos ou desaconselhados por lei.

Os cabritos, quando muitos jovens, permanecem na corte. A sua alimentação é composta, essencialmente, pelo leite materno, fornecido duas vezes por dia: antes da saída e

aquando da chegada das cabras, vindas do monte. Na corte, durante a ausência das mães, são-lhes também fornecidos feno, rama de videiro ou de salgueiro e fetos secos.

As camas são constituídas por mato (de giesta, urze, carqueja, etc.), palha, etc..

A primeira cobrição das fêmeas ocorre ao primeiro cio, o qual se verifica entre os 8 e os 9 meses de idade. A cobrição é natural, feita pelo bode que geralmente acompanha o rebanho. Os partos concentram-se essencialmente nos meses de Novembro e Dezembro.

Os cabritos são vendidos até aos três meses de idade com um peso que varia entre os cinco e os sete quilos.

3.3. Identificação dos animais:

Apenas a carne dos animais inscritos no Registos Zootécnicos / Livros Genealógicos das Raças Serrana e Bravia e seus cruzamentos, e submetidos a controlo pela Cooperativa desde a sua nascença poderá beneficiar da certificação.

Todos os animais das raças indicadas no parágrafo anterior serão identificados individualmente pela aplicação de dois brincos, um do Sistema de Identificação Animal e outro aplicado pel Registo Animal da Indicação Geográfica.

A marcação dos animais deverá ser feita durante o primeiro mês de vida.

3.4. Condições de Elegibilidade das Explorações:

Apenas podem ser inscritas as unidades de produção que:

- na unidade de produção que detenham exclusivamente animais de uma das Raças indicadas no ponto anterior;
- inscrevam todo o efectivo caprino;
- se comprometam a cumprir as normas de manejo, reprodução e sanidade indicadas neste caderno bem como todas as outras que venham a ser adoptadas;
- requeiram, voluntariamente, esse estatuto ao agrupamento de produtores.

3.5. Exclusividade da Produção:

Apenas poderão produzir animais para beneficiação pela indicação geográfica as explorações inscritas no registo de explorações detido pelas Associações de Criadores e que se comprometam a cumprir simultaneamente cada uma das condições apresentadas no ponto anterior.

3.6. Garantia sobre a Origem Geográfica do Produto:

Apenas poderá beneficiar da Indicação Geográfica "CABRITO DE BARROSO" a carne de animais produzidos em explorações elegíveis, como definido no ponto 3.4. deste caderno de especificações, abrangidas pela área geográfica de produção, como definido no ponto 2.5. do mesmo caderno, e que simultaneamente cumpram o disposto relativo à identificação dos animais, como definido no ponto 3.3. deste caderno.

3.7. Registos:

1. Em cada exploração deverão existir os seguintes registos:

-cartão de identidade, indicando a ascendência do animal, e ficha de sanidade do rebanho;

-ficha de estábulo, a qual deverá comportar nomeadamente: a lista dos animais presentes por categoria com o respectivo número auricular de identificação, a data das diversas intervenções sanitárias, as compras e as vendas, as mortalidades e as substituições.

2. Em cada matadouro deverão existir registos:

-dos números de abate dos animais e sua correspondência com os números auriculares de identificação;

3. Cada ponto de venda deverá deter registos, diariamente actualizados:

-das entradas e vendas de carne certificada;

-dos certificados de garantia detidos e dos entregues ao consumidor;

4. Na entidade certificadora deverão existir os seguintes registos e documentos:

-registo de explorações;

-comprovativo da adesão do produtor à denominação de origem;

-registo de matadouros;

-registo de pontos de venda;

-lista dos certificados de garantia emitidos (indicando a data de emissão, o número do certificado e a entidade que beneficiou);

-das entregas dos cadernos de expedição pré-numerados emitidos (os quais deverão garantir a reconstituição da carcaça) onde deverá ser registada a correspondência das expedições com as marcas de certificação emitidas que acompanharão e identificarão as carcaças e meias-carcaças do matadouro até ao ponto de venda. Os registos contidos nestes cadernos serão centralizados mensalmente.

-listas de abate enviadas mensalmente pelo agente habilitado pela entidade certificadora (indicando os números de identificação dos animais e os respectivos números de ordem no matadouro);

-correspondência entre as marcas de certificação utilizados por cada uma das entidades da fileira de produção.

-relativamente a cada matadouro, dos códigos, nomes dos criadores, endereços e números das explorações de proveniência dos animais abatidos;

3.8. Sanidade:

Os criadores deverão seguir o plano de profilaxia determinado pelos serviços oficiais, de acordo com a legislação em vigor, e permitir a realização de todos os tratamentos e/ou vacinações considerados necessários. Deverão ainda deter comprovativos de todas as intervenções sanitárias realizadas nos seus rebanhos.

Todos os tratamentos veterinários deverão ser administrados em dose conveniente. A interrupção da sua administração deverá respeitar um intervalo de segurança mínimo antes do abate, o qual será indicado por aviso do prescriptor.

4. Condições de Transporte e Repouso antes do Abate.

Os animais a transportar deverão ser acompanhados por uma guia emitida pelo capricultor o qual deverá ficar na posse do duplicado. Na guia deverão constar o código do capricultor e da respectiva exploração, o número de animais transportados para abate e os respectivos números de identificação. A guia deverá ser entregue ao representante da entidade certificadora presente no matadouro. Quando o transporte de animais se fizer entre explorações o original da guia deverá ser entregue na exploração de destino.

Em qualquer circunstância, a sobrecarga de animais será evitada.

O percurso será o mais curto possível, desde a exploração ao matadouro autorizado mais próximo.

O embarque e desembarque e a transposição de qualquer outro percurso que os animais tenham que percorrer far-se-ão calmamente devendo existir em cada matadouro os meios necessários para que sejam evitados traumatismos nos animais.

Nos locais de espera os animais serão mantidos em boas condições de higiene e bem-estar devendo ser-lhes proporcionadas camas de e fornecimento de água à descrição.

Deverão ser respeitadas todas as normas indicadas pela lei vigente relativas às condições de abate.

5. Transformação.

5.1. Condições de Abate.

Só poderão ser abatidos os animais que cumpram as regras definidas pela legislação em vigor relativas ao abate.

Os animais serão abatidos nos matadouros credenciados pela entidade certificadora e indicados pela entidade detentora da marca, escolhidos de entre aqueles situados na área geográfica de produção. A calendarização do abate será estabelecida previamente de forma a garantir a presença da entidade certificadora.

Nos locais de estabulação dos matadouros existirá, durante o período de repouso anterior ao abate, uma perfeita separação entre os animais inscritos e os que não estão.

Os matadouros deverão garantir boas condições técnico-sanitárias, nomeadamente no que diz respeito às condições de estabulação, de limpeza e higiene, formação técnica do pessoal responsável pelo abate e preparação da carcaça e às condições de frio (quer para a maturação da carne das carcaças abatidas quer para a sua armazenagem).

Os animais candidatos à certificação serão abatidos em série completa e ininterrupta no mesmo dia.

Só poderão ser expedidas, com certificação, carcaças e meias carcaças para os pontos de venda inscritos nos registos da entidade certificadora.

Nas carcaças e meias carcaças deverá ser aposto o carimbo corrido identificativo da indicação geográfica.

Um agente a designar pela entidade certificadora deverá deslocar-se a todos os matadouros para acompanhar os abates e efectuar os controlos indicados neste caderno de normas de produção e outros que a entidade certificadora considerar necessários.

5.2. Condições de Venda.

Qualquer dos pontos de venda ao público ("boutiques", grandes superfícies, restaurantes, etc.) deverá ser autorizado pela entidade certificadora. A autorização só poderá ser concedida áqueles cujas condições higienico-sanitárias estejam em conformidade com a legislação em vigor.

Em qualquer situação de venda a entidade certificadora garantirá a identificação e procedência das carcaças e meias carcaças presentes para venda e zelará para que sejam evitadas quaisquer confusões ao nível do consumidor.

Em qualquer ponto de venda deverá estar afixado o certificado de autorização em lugar bem visível para o consumidor, devendo aquele ser retirado se for retirada a autorização de venda ao estabelecimento.

6. Rótulo.

Em todas as porções de carne certificada pela Denominação de Origem "CABRITO DE BARROSO" será aposto o rótulo indetificativo, do qual se anexa o respectivo projecto (ANEXO I).

7. Condições gerais de uso da Indicação Geográfica "CABRITO DE BARROSO".

O uso da Indicação Geográfica "CABRITO DE BARROSO" fica reservado aos Produtores que cumulativamente:

- a) estejam expressamente autorizados para o efeito pela entidade detentora da Indicação Geográfica.
- b) tenham a sua exploração localizada no interior da área geográfica de produção.
- c) respeitem todas as regras de produção constantes neste caderno de especificações.
- d) se comprometam, por escrito, a não comercializar como "CABRITO DE BARROSO", carne com outras origens e/ou características.
- e) se submetam ao regime de controlo que vier a ser estabelecido pela entidade de controlo e certificação.

8. Certificação.

A entidade de controlo e certificação da carne com indicação geográfica "CABRITO DE BARROSO" será a associação **Tradição e Qualidade - Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes**, também designada por **Tradição e Qualidade** ou **T.Q.**

A associação **Tradição e Qualidade** emite os certificados de garantia. O certificado de garantia será preenchido por um agente habilitado pela associação **Tradição e Qualidade** desde que o circuito seja conhecido.

A cada certificado de garantia corresponderá um documento no qual deverão constar as seguintes indicações: número do certificado, código da exploração de origem do animal,

identificação do matadouro, número de ordem da carcaça dentro do matadouro, peso da carcaça e data de abate, identificação do agente certificador, data de emissão do certificado e de recepção e expedição do produto em cada um dos elos da fileira de produção.

9. Controlo.

De um modo geral, todos os dispositivos de controlo deverão estar delineados por forma a que em cada estágio da fileira de produção se possa facilmente determinar a origem do produto permitindo chegar facilmente a todos os elos da cadeia de produção situados a montante.

A desclassificação dos animais, peças e suas porções poderá ser realizada pelo representante da associação **Tradição e Qualidade** em qualquer fase da sua produção, segundo o estabelecido neste caderno de normas de produção e em concordância com o determinado por aquele Instituto. Aquando da exclusão, deverá ser indicada a data e o motivo da mesma.

É expressamente proibida a congelação das carcaças e das suas peças ou porções, em qualquer fase do processo de transformação, salvo nas situações definidas pela associação **Tradição e Qualidade**.

A entidade detentora da indicação geográfica deverá comunicar à associação **Tradição e Qualidade** os pedidos de inscrição recebidos, no que se refere a explorações, matadouros e estabelecimentos de venda.

O controlo de cada um dos elos da fileira de produção cumprirá o estabelecido no plano de controlo da Indicação Geográfica "CABRITO DE BARROSO".

9.1. Controlo da Produção:

Para a inscrição da exploração na indicação geográfica, a associação **Tradição e Qualidade** deverá efectuar uma visita por forma a avaliar a possibilidade de a exploração poder vir a cumprir o estabelecido neste caderno de normas de produção e outras normas que aquela associação entenda necessário por em prática. A entidade certificadora enviará à **Cooperativa**, entidade detentora da Indicação Geográfica, um relatório da visita perante o qual esta autoriza ou não a inscrição da exploração no registo de explorações.

Cada exploração deverá ser visitada o número de vezes julgadas necessárias. O momento das visitas deverá ser determinado pela associação **Tradição e Qualidade** e deverão ser realizadas sem pré-aviso. As visitas deverão adaptar-se ao funcionamento dos sistemas de exploração existentes.

Em cada visita, o agente mandatado pela associação **Tradição e Qualidade** deverá anotar na ficha de identificação do rebanho as observações efectuadas, assinalando eventuais

infracções ao estabelecido por este caderno de normas e por aquela associação, indicando, se for caso disso, quais os animais em que tal se verificou.

O controlo realizado pela associação **Tradição e Qualidade** deverá incidir sobre, nomeadamente, alimentação e identificação dos animais e outros pontos que a mesma considere de interesse. Será ainda efectuado o controlo dos animais, e em particular da sua alimentação, através da realização de análises, feitas por amostragem e com periodicidade anual, às feses, urina e sangue.

9.2. Controlo de Entidades Comerciais.

1. Controlo de Matadouros:

A inscrição dos matadouros será feita pela **Cooperativa** após análise do relatório enviado pela associação **Tradição e Qualidade**, relativo à visita preliminar desta entidade ao matadouro em causa, por forma a avaliar a possibilidade de ser cumprido o estabelecido por este caderno de especificações e outras normas que venham a ser estabelecidas por aquele instituto.

O abate de animais candidatos à beneficiação da indicação geográfica "**CABRITO DE BARROSO**" será acompanhado por um representante da associação **Tradição e Qualidade** o qual, relativamente a cada animal deverá controlar a identificação (existência dos brincos auriculares de identificação), a classificação, a identificação e a marcação das carcaças, a exactidão das informações constantes no certificado de garantia, a correspondência entre o número do abate e o número de identificação, a conformidade do manuseamento e a tecnologia a que é submetida a carcaça com as normas estabelecidas pela associação **Tradição e Qualidade**, as causas de eventual desclassificação, a identificação do destinatário e do agente certificador.

O agente responsável pelo acompanhamento do abate encarregar-se-á também de conferir mensalmente os cadernos de expedição pré-numerados (os quais se destinam a contabilizar as partes ou peças de carcaças distribuídas a cada agente autorizado e onde serão registados os certificados de garantia emitidos) entregues pela associação **Tradição e Qualidade**.

No matadouro deverão ainda ser controlados, nomeadamente, os seguintes parâmetros: o respeito pelo regulamento interno relativo às condições de abate, o cumprimento do disposto na legislação em vigor relativamente às condições técnico-sanitárias de abate e o respeito por outras normas que a associação **Tradição e Qualidade** entenda pôr em prática.

2. Pontos de Venda ao Público:

A inscrição dos locais de venda ao público nos registos da indicação geográfica só poderá ocorrer após parecer da associação **Tradição e Qualidade**, em resultado de uma visita

preliminar, relativamente à possibilidade de a entidade proponente cumprir o estabelecido neste caderno de especificações e outras regras que aquela associação venha a considerar necessárias.

O controlo visará a detecção de possíveis fraudes ao nível da apresentação do produto ao consumidor. A associação **Tradição e Qualidade** deverá garantir que sejam respeitadas as condições estabelecidas em termos de identificação das peças e suas porções e garantirá que será evitada qualquer confusão ao nível do consumidor.

O respeito pelas cláusulas contratuais será verificado pela associação **Tradição e Qualidade**, durante visitas aos locais de venda, sendo a periodicidade determinada por aquela associação.

O controlo será feito pela verificação, nomeadamente: dos registos obrigatórios detidos por estas entidades; pela confrontação desses registos com os certificados de garantia detidos; dos intervalos de maturação; das carcaças armazenadas em frio; do cumprimento das condições higiénico-sanitárias dos locais de venda; dos períodos decorridos entre o abate e a venda (esta não poderá ocorrer mais de oito dias após aquele).

Todos os pontos de venda de carne (confeccionada ou não) deverão estar devidamente identificados.

10. Condições de utilização da Indicação Geográfica "CABRITO DE BARROSO"

A utilização da Indicação Geográfica "CABRITO DE BARROSO" é exclusiva dos caprínicultores que, cumulativamente, satisfaçam cada uma das seguintes normas:

- a) estejam expressamente autorizados para o efeito pela **Cooperativa**;
- b) tenham a sua exploração localizada no interior da área geográfica de produção;
- c) respeitem todas as normas de produção estabelecidas por este caderno de especificações, pela associação **Tradição e Qualidade** e pela legislação vigente;
- d) se comprometam a não comercializar como "CABRITO DE BARROSO" outro tipo de cabritos;
- e) se submetam ao plano de controlo a efectuar pela associação **Tradição e Qualidade**.

11. Divulgação do Caderno de Normas.

Este caderno de normas será suficientemente divulgado por forma a garantir que todos os interessados, quer produtores, quer entidades comerciais, tomem conhecimento da obrigatoriedade de cumprimento das normas estabelecidas por este caderno de normas de

produção para que possam produzir ou comercializar carne para beneficiação pela indicação geográfica "CABRITO DE BARROSO".

Será também garantida a informação ao nível dos consumidores por forma a que estes sejam informados das características do produto e dos seus direitos de reclamação.

12. Sanções.

Consideram-se infracções a estas normas as cometidas pelas pessoas inscritas nos registos da Cooperativa e classificam-se da seguinte maneira:

- a) faltas administrativas
- b) infracções ao que está estabelecido no caderno de normas de produção, transformação e comercialização
- c) por uso indevido da indicação geográfica

a) Consideram-se faltas administrativas todas aquelas que foram originadas por inexactidão, omissão ou falsidade de declarações, bem como o não cumprimento destas normas.

Estas faltas serão punidas com repreensão escrita, multas com valor correspondente ao dobro do valor pago pela inscrição nos registos ou com suspensão durante um período de um ano.

b) Consideram-se infracções ao estabelecido em matéria de produção, transformação e comercialização todas aquelas que afectem os sistemas de produção, a utilização de raças não autorizadas e não obedeçam aos requisitos referidos em matéria de comercialização.

Estas faltas serão punidas com multas, com um valor compreendido entre 50 a 100 contos e ou suspensão por um período de 1 a 3 anos.

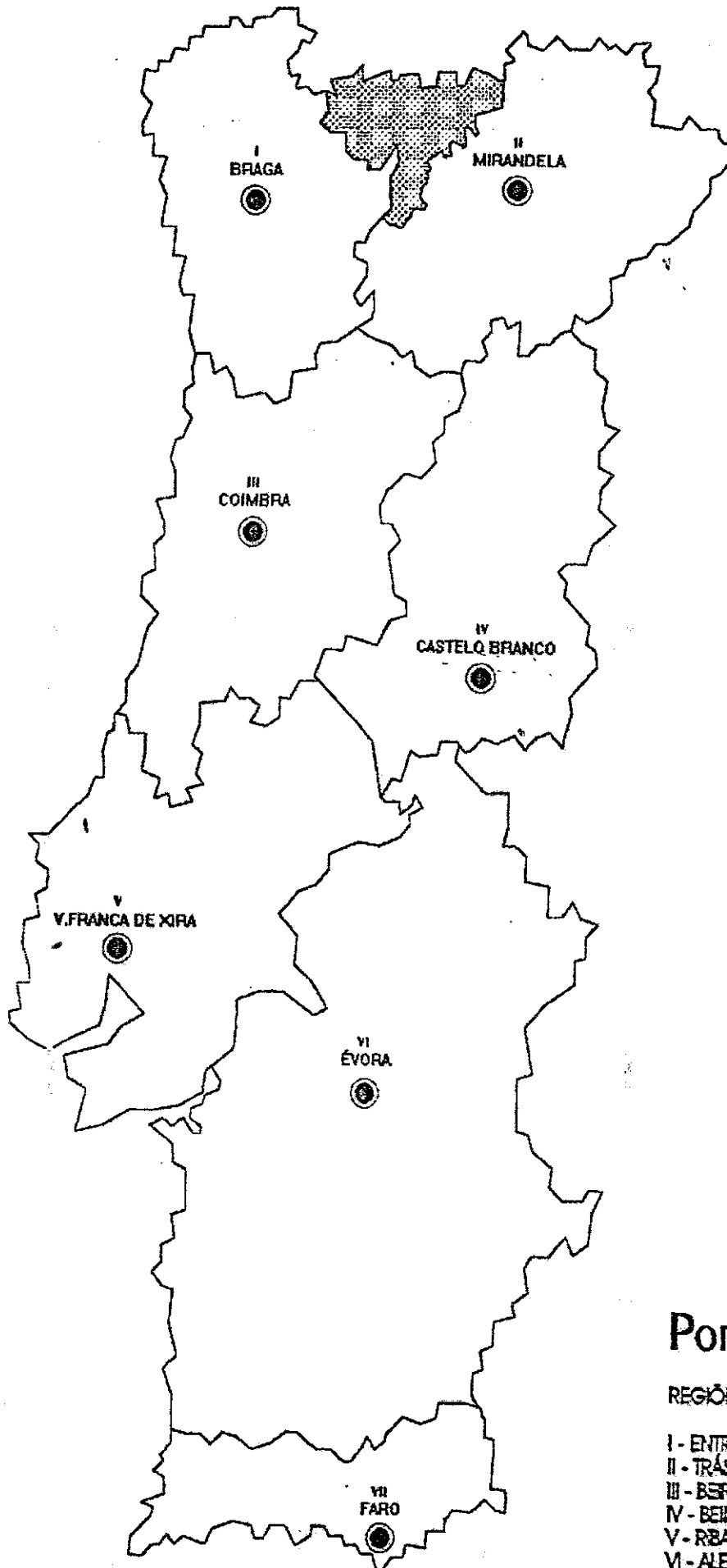
c) Consideram-se infracções por uso indevido da indicação geográfica o incumprimento das disposições complementares e das decisões da entidade de controlo e certificação.

Estas faltas serão punidas com multa cujo valor será de 500 contos.

§ único - No caso de reincidência, a sanção económica será acrescida de 50% das sanções máximas desta regulamento.

Considera-se reincidente o infractor sancionado por infringir qualquer preceito deste regulamento nos últimos 5 anos.

CABRITO de BARROSO

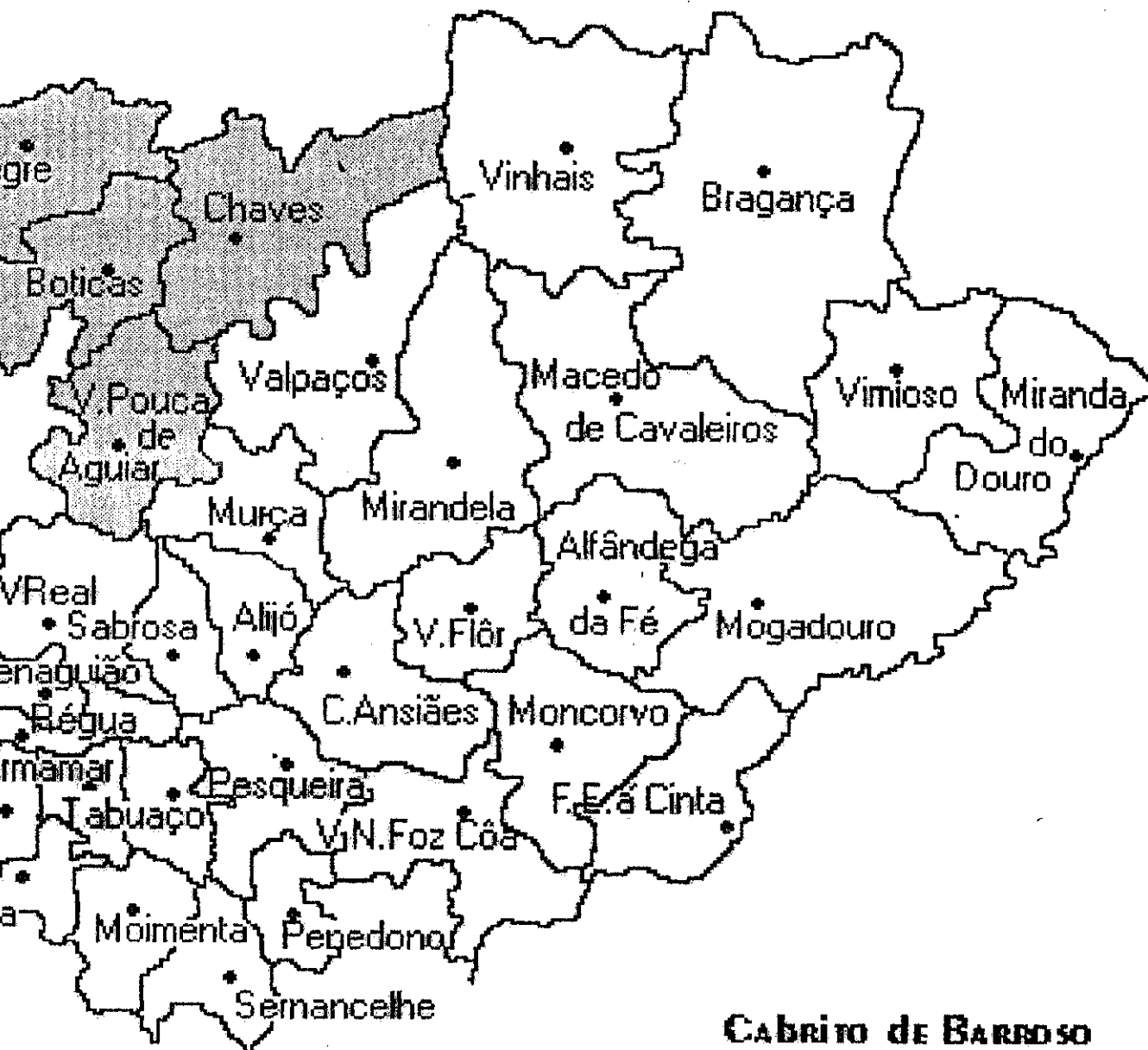


PORTUGAL

REGIÕES AGRÁRIAS

- I - ENTRE DOURO E MINHO
- II - TRÁS-OS-MONTES
- III - BEIRA LITORAL
- IV - BEIRA INTERIOR
- V - ALentejo e Oeste
- VI - ALENTEJO
- VII - ALGARVE

Escala Aprox.: 1/2 300 000



CABRITO DE BARROSO

